



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 87022/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira
DATA DE ENTRADA: 14/08/2023
ASSUNTO: Licitação - 00014/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB
INTERESSADOS: Manoel Virgulino Simao



000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00014/2023

LOTE 01 – CENTRO DE SAUDE					
Prestar serviços médicos no Centro de saúde, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e acompanhamento hospitalar					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE - PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Plantão Presencial -10hs - TODOS OS DIAS DA SEMANA DAS 07:00 ÀS 17:00H Total de até 30 plantões por mês Pagamento por plantão	Até 30 PLANTÕES	R\$ 1.195,00 (bruto)	Até R\$ 35.850,00 (bruto)	Até R\$ 143.200,00 (bruto)
TOTAL ESTIMADO PARA 04 MESES					R\$ 146.200,00 (bruto)
O licitante interessado indicará o total de plantões mensais que tem interesse.					

LOTE 02 – CENTRO DE SAUDE					
Prestar serviços médicos no Centro de saúde, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e acompanhamento hospitalar					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE - PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Plantão Presencial -5 hs TODOS OS DIAS DA SEMANA DAS 17:00 ÀS 22:00H Total de 30 plantões por mês Pagamento por plantão	Até 30 PLANTÕES	R\$ 595,00 (bruto)	Até R\$ 17.850,00 (bruto)	Até R\$ 71.400,00 (bruto)
TOTAL ESTIMADO PARA 04 MESES					R\$ 71.400,00 (bruto)
O licitante interessado indicará o total de plantões mensais que tem interesse.					
TOTAL LOTE 01+LOTE 02 = 214.600,00					

000042




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Manaíra - PB, 26 de Julho de 2023.

RESULTADO FINAL:

- HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
VALOR: R\$ 214.600,00


JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL/PMM


JAIRO JÚNIOR ALVES FRANÇA
MEMBRO DA CPL/PMM


SALVADOR ALVES BEZERRA JÚNIOR
MEMBRO DA CPL/PMM



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00014/2023
JUSTIFICATIVA

Manaíra - PB, 24 de Julho de 2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente Justificativa o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta justificativa, motivada pela necessidade do município, conforme justificativa do setor requisitante: necessidade de serviços médicos em diversas especialidades no Centro de Saúde, em regime de plantões de 12hs a 24hs, para atendimento das demandas de urgências, emergências, avaliações, reavaliações, procedimentos cirúrgicos, entre outros. O modelo de contratação permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Faz-se necessária a contratação de prestadores privados, em caráter suplementar à capacidade instalada do Sistema Público de saúde, considerando a insuficiência de equipamentos e recursos humanos e CONSIDERANDO, as atribuições legais conferidas na forma do disposto no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 8.080/90, e das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de mais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R\$ 214.600,00 - Empresa conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótimo serviço prestado, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Além disso a referida empresa realizou credenciamento de forma que atendeu os requisitos do edital, estando assim apta para a contratação.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com o preço proposto pela secretaria requisitante conforme Termo de Referência.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

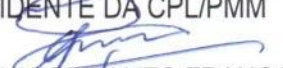
"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL/PMM


JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
MEMBRO DA CPL/PMM


SALVADOR ALVES BEZERRA JÚNIOR
MEMBRO DA CPL/PMM



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00014/2023
JUSTIFICATIVA

Manaíra - PB, 24 de Julho de 2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente Justificativa o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta justificativa, motivada pela necessidade do município, conforme justificativa do setor requisitante: necessidade de serviços médicos em diversas especialidades no Centro de Saúde, em regime de plantões de 12hs a 24hs, para atendimento das demandas de urgências, emergências, avaliações, reavaliações, procedimentos cirúrgicos, entre outros. O modelo de contratação permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Faz-se necessária a contratação de prestadores privados, em caráter suplementar à capacidade instalada do Sistema Público de saúde, considerando a insuficiência de equipamentos e recursos humanos e CONSIDERANDO, as atribuições legais conferidas na forma do disposto no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 8.080/90, e das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de mais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R\$ 214.600,00 - Empresa conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótimo serviço prestado, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Além disso a referida empresa realizou credenciamento de forma que atendeu os requisitos do edital, estando assim apta para a contratação.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com o preço proposto pela secretaria requisitante conforme Termo de Referência.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

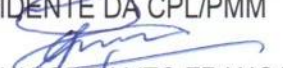
"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL/PMM


JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
MEMBRO DA CPL/PMM


SALVADOR ALVES BEZERRA JÚNIOR
MEMBRO DA CPL/PMM



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00014/2023
JUSTIFICATIVA

Manaíra - PB, 24 de Julho de 2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente Justificativa o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta justificativa, motivada pela necessidade do município, conforme justificativa do setor requisitante: necessidade de serviços médicos em diversas especialidades no Centro de Saúde, em regime de plantões de 12hs a 24hs, para atendimento das demandas de urgências, emergências, avaliações, reavaliações, procedimentos cirúrgicos, entre outros. O modelo de contratação permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Faz-se necessária a contratação de prestadores privados, em caráter suplementar à capacidade instalada do Sistema Público de saúde, considerando a insuficiência de equipamentos e recursos humanos e CONSIDERANDO, as atribuições legais conferidas na forma do disposto no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 8.080/90, e das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de mais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R\$ 214.600,00 - Empresa conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótimo serviço prestado, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Além disso a referida empresa realizou credenciamento de forma que atendeu os requisitos do edital, estando assim apta para a contratação.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com o preço proposto pela secretaria requisitante conforme Termo de Referência.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

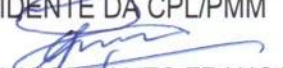
"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL/PMM


JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
MEMBRO DA CPL/PMM


SALVADOR ALVES BEZERRA JÚNIOR
MEMBRO DA CPL/PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PARECER JURÍDICO – PMM.

ASSUNTO: Inexigibilidade autuada sob nº 00014/2023 para Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB.

A CPL desta administração pública encaminhou os presentes autos para a Assessoria Jurídica apreciar se a minuta do instrumento convocatório se reveste das formalidades de estilo o que se passa a fazer:

DO RELATÓRIO

Pretende a Prefeitura Municipal de Manaíra a formalizar contrato administrativo para “Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB”.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, in verbis:

Art.37 (...) XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis á garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, temos como possibilidade legal o instrumento da contratação da prestação de serviços médicos por meio da figura do credenciamento. Trata-se de processo administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição de demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Destacamos que o credenciamento deve ser tratado como inexigibilidade de licitação, com base no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Assim, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares, por meio de Inexigibilidade, sendo realizado anteriormente o credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

Dessa forma foi realizado previamente o Credenciamento para Cadastro dos interessados através da Chamada Pública nº 00001/2023, in verbis: “O Município de Manaíra, inscrito no CNPJ – 09.148.131/0001-95, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram”.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(grifos nossos).

O mencionado art. 13 da norma supra assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
(grifos nossos)

A execução dos serviços médicos tem caráter de atendimento do direito à saúde, consagrado no artigo 6º da Carta Magna, dele não podendo prescindir a Administração Municipal. A questão afeta, inclusive, a saúde pública, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações. A respeito da saúde, dispõe a Constituição Federal de 1988:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, o que justamente se faz no caso em apreço.

Nesse sentido, a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser o coordenador, formulador, articulador, executor, supervisor e controlador das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Façamos, ainda, as seguintes considerações:



000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- I. a escassez de profissionais médicos em nossa região;
- II. as demoras dos atendimentos dentro dos ambientes hospitalares pela gestão da equipe a população assistida na rede pública;
- III. que o município se depara com a baixa oferta de serviços especializados;
- IV. a necessidade de contratação de profissional médico é incontestável;
- V. É evidente que o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde, como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. O município recebe tratamento específico perante a CRFB em se tratando de responsabilidade no âmbito da saúde, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios: (...).

- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Os médicos são, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica. Para acharmos uma solução para o caso é indispensável nos utilizarmos do princípio denominado "cedência recíproca", ou, em sentido amplo, da razoabilidade. Significa que, em dado caso concreto, deve se verificar a prevalência de um princípio para a efetivação de uma solução razoável. Obviamente que a saúde coletiva, a dignidade da pessoa humana supera em demasia qualquer outro constante na Constituição, quando analisado no caso concreto. Indagamos: a Lei n 8.666/93, com suas exceções, teria o condão de extirpar a Municipalidade de seu dever constitucional em prestar assistência à saúde a sua população? Nosso posicionamento é por total inviabilidade de qualquer lei nesse sentido, ainda que de índole constitucional, pois nenhuma lei pode limitar o direito do cidadão à assistência a saúde, em decorrência do dever do Estado em prestá-lo.

Posicionamo-nos no sentido de a municipalidade poder legislar questões locais, inclusive relacionadas à possibilidade de exceções às contratações por meio de licitação, ou seja, possibilitar, com fundamento preciso e razoável a contratação direta além das situações elencadas pela Lei nº 8.666/93,



000048

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

principalmente quando o bem que se visa tutelar for superior a qualquer outro. Essa nossa visão é no sentido de viabilizar maior liberdade contratual aos Municípios, conforme suas peculiaridades, possibilitando a estes legislarem sobre questões específicas inclusive relacionadas à dispensa e inexigibilidade de licitação, diante de sua autonomia política.

Com isso a autonomia municipal faria valer a efetiva essência do princípio federativo. Com relação à situação posta à apreciação, caso este absolutamente justificado, o art. 25 da Lei 8.666/93 estabelece ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “Vejam os que o rol não é taxativo, significando que, nos casos cuja inviabilidade de competição haja efetiva comprovação é possível a contratação direta”.

Sendo assim, temos que o Município necessita contratar um médico, que não quer vínculo efetivo com o Poder Público, e onde há total desinteresse por todos os médicos da região em fazer concurso para cargo efetivo em especialidades. Ressaltamos que a contratação de médico especialista é ainda mais vantajosa para o Município, já que este, em razão de sua autonomia privada em contratar e delinear suas obrigações contratuais dispensa direitos trabalhistas, por se tratar de um vínculo de prestação de serviço, de cunho civil e não trabalhista, em forma de empreitada, basicamente. Em face de todo o exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de contratação direta de médico, via pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços à população do Município, em razão da inviabilidade de competição.

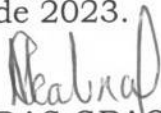
DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo.

É o parecer,
 SALVO MELHOR JUÍZO.

Manaíra - PB, 28 de Julho de 2023.


MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL
 ASSESSORIA JURIDICA
 OAB/PB7865



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1008 2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA; 10 302 1008 2047; TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Manaíra - PB, 18 de Julho de 2023.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretária de Finanças

000049



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

GABINETE DO PREFEITO

Manaira - PB, 01 de Agosto de 2023

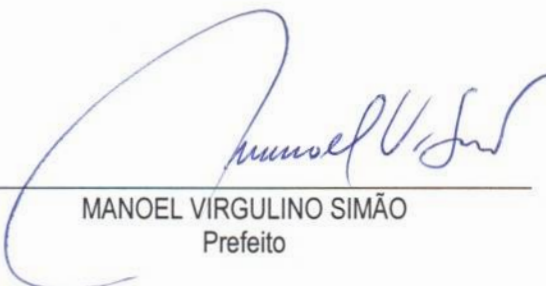
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação nº 00014/2023, que objetiva a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes na Chamada Pública nº. 00001/2023, a qual sugere a contratação de:

- HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº. 34.424.547/0001-36
VALOR: R\$ 214.600,00
Publique-se e cumpra-se.



MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2023 às 10:30:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 87022/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00014/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 214.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 214.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.424.547/0001-36

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	61dc5f329fb931cef932be9f4621bc41
Justificativa do preço	Sim	61dc5f329fb931cef932be9f4621bc41
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	61dc5f329fb931cef932be9f4621bc41
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	526e0697bd076e8e534b61c87894eb14
Previsão Orçamentária	Sim	7c4af593933c728e70abd237aabaa541
Proposta 1 - Proposta e Anexos - HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Sim	084b7c9056c4548eb8c1725d90d09126
Ratificação	Sim	8cde76a18eb5ba678832487a40882dbf

João Pessoa, 14 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 21401/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA E A EMPRESA HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB.

INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000001/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – Rua José Rosas, 164, Centro, Manaíra/PB, CNPJ – 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. Manoel Virgulino Simão, brasileiro, casado, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 1899305 SSP/PB, residente á Rua Braz Mandu, S/N, Barroçã, Manaíra/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA

HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 34.424.547/0001-36, com sede na Rua Manoel Maia nº 272, Centro, Princesa Isabel – PB, representada por seu sócio Cícero Maurício Gomes Janoca, brasileiro, solteiro, portador da CNH 06672264443 abaixo assinado e identificado, conforme contrato social, anexo e integrante do presente contrato.

DECLARAÇÕES INICIAIS

1. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.
2. Sendo assim, a Fundo Municipal de Saúde de Manaíra lança edital de credenciamento nos termos a seguir e firma posição quanto aos princípios norteadores dos contratos a serem firmados entre as partes. Sendo eles: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, objetividade do julgamento, autonomia de vontade, boa-fé, vinculação ao instrumento convocatório, supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 8080/1990 e outras que regulam a modalidade em apreço, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

vinculando e fundamentando no procedimento licitatório modalidade Credenciamento/Chamamento Público nº 00001/2023.

2.2. Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

3. DO PREÇO, PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Pela Prestação de Serviços ao FUNDO MUNICIPAL E O SECRETARIO pagará à CREDENCIADA o valor conforme tabela detalhada no Anexo I.

3.2. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado a ser compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

3.3. O valor do contrato será equivalente ao valor unitário por plantão, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I.

3.4. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 214.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais)**, referente a 4 (quatro) meses, conforme estimativa de produção apresentada pela empresa.

3.4.1 Planilha de quantidades x preços.

LOTE 01 – CENTRO DE SAUDE					
Prestar serviços médicos no Centro de saúde, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e acompanhamento hospitalar					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE - PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Plantão Presencial -10hs - TODOS OS DIAS DA SEMANA DAS 07:00 ÀS 17:00H Total de até 30 plantões por mês Pagamento por plantão	Até 30 PLANTÕES	R\$ 1.195,00 (bruto)	Até R\$ 35.850,00 (bruto)	Até R\$ 143.200,00 (bruto)
TOTAL ESTIMADO PARA 04 MESES					R\$ 143.200,00 (bruto)

LOTE 02 – CENTRO DE SAUDE					
Prestar serviços médicos no Centro de saúde, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e acompanhamento hospitalar					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE - PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$



000054

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

1	Plantão Presencial - 5 hs TODOS OS DIAS DA SEMANA DAS 17:00 ÀS 22:00H Total de 30 plantões por mês Pagamento por plantão	Até 30 PLANTÕES	R\$ 595,00 (bruto)	Até R\$ 17.850,00 (bruto)	Até R\$ 71.400,00 (bruto)
TOTAL ESTIMADO PARA 04 MESES					R\$ 71.400,00 (bruto)
TOTAL LOTE 01+LOTE 02 = 214.600,00					

3.5. Os recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços referidos neste processo são oriundos: Os recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços referidos neste processo são oriundos: **20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1008 2041 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 10 302 1008 2047 TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

3.6. Os valores mencionados no Anexo I são VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

3.7. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros e nova conferência do Setor de Contratos.

3.8. As contas glosadas por falta ou erro de procedimentos, no momento do preenchimento de formulários, para indicação de produção ou fichas de pacientes internados e pacientes eletivos, pelos prepostos indicados pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos, serão descontadas do valor pago pelo objeto do contrato, no próximo pagamento.

3.9. Caso seja verificado pela Fundo Municipal de Saúde de Manaíra, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.10. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

3.11. O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão online, ou depósito, com crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

3.12. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de MANAÍRA-PB.

3.13. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.14. A credenciada deverá informar dados bancários para realização dos pagamentos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Firmado contrato pelo prazo de 04 (quatro) meses, este poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

4.2. A renovação do contrato ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 00001/2023.

4.3. A renovação do contrato deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.

4.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

4.5. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

4.6. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

5. DAS ESCALAS DE PLANTÕES

5.1. Simultaneidade de Plantões e Serviços: As empresas credenciadas indicarão profissionais médicos para prestarem plantões, os quais não poderão realizá-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.

5.2. O Gestor do Fundo Municipal realizará até o dia 25 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.

5.3. Para elaboração da escala de plantão, a CONTRATADA deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de presenciais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o Mês seguinte, para a Diretoria do Hospital, para análise de necessidade e devida publicação.

5.4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pelo órgão técnico e administrativo e divulgada nos veículos oficiais do Município.

5.5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.

5.6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

5.7. A Direção Técnica analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

5.8. Justificada a impossibilidade de realização da escala e sendo esta aceita, a Diretoria Técnica utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.

5.9. Havendo necessidade, a Coordenação da especialidade poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com 03 (três) dias de antecedência à Direção Técnica.

5.10. A CREDENCIADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A parte CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
- c) Prover à CONTRATADA de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada se obriga a:

- a. Designar profissionais médicos para realizar os plantões (em conformidade com o Anexo I), visando o melhor atendimento aos pacientes, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- b. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- c. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- d. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- e. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- f. Fornecer ao Fundo Municipal de Saúde de Manaíra, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- g. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- h. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- i. Enviar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Manaíra-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- j. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.
- k. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- l. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- m. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- n. Solicitar autorização do Fundo Municipal de Saúde de Manaíra-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- n. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- o. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- p. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- q. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- r. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, para quantos plantões poderá disponibilizar mensalmente, para fins de verificação da documentação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

- 8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

8.3. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO e o descumprimento das regras do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, enseja a sua rescisão, com as consequências legais e contratuais previstas e sujeitará a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, garantida prévia defesa.

8.5. Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.

8.6. Após análise das justificativas poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Cancelamento do CREDENCIAMENTO, aplicando-se a multa penal, em caso de descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.

8.7. Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão as penalidades aplicadas serão:

- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% do valor referente plantão presencial;
- b) No segundo descumprimento, suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, e desconto de 30% do valor referente aos plantões presenciais; e
- c) Após o segundo descumprimento, o descredenciamento da empresa;

8.8. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o descredenciamento automático da Pessoa Jurídica que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento à Fundo Municipal de Saúde de MANAÍRA e Secretario Municipal de Saúde de MANAÍRA Municipal de Saúde, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes de pagamentos ou obrigação de fazer.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS CLÁUSULAS PENAIS

9.1. A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

9.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

9.3. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) que serão atendidos pelo Hospital Municipal, SAMU e CEMEC, tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia as autoridades políticas e judiciárias.

9.4. A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro médico decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar solidariamente com os danos materiais e morais porventura decorrentes do ato médico, bem como o pagamento de honorários, caso haja condenação da contratante em eventual indenização aos advogados da vítima e da CONTRATANTE.

10. DO CRITÉRIO DAS CORREÇÕES DE VALORES

10.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores através da Comissão de Licitações, mediante solicitação formal.

12.2. Por justo e pactuado, tanto CONTRATANTE como CONTRATADA declaram livremente que o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei nº 13.467/2017.

12.3. As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

12.4. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

12.5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deverá ser feita exclusivamente pela CONTRATADA.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, independentemente de qualquer mudança

000060



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.

13.2. Eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.3. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade na presença de 02 (duas) testemunhas, assinados para que se produzam efeitos legais e jurídicos.

Manaíra - PB, 01 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

Wagner Rabelo Pereira
 062.287.914-60

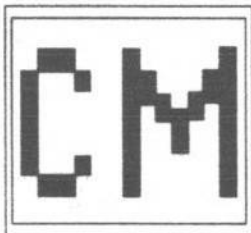
PELO CONTRATANTE

Manoel V. Simão
MANOEL VIRGULINO SIMÃO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PELO CONTRATADO

David Márcio da Silva
 117.691.944-01

Wagner da Silva Lira
HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS
 LTDA
 CNPJ nº 34.424.547/0001-36



CARTÓRIO MATIAS 2º Ofício

CNPJ/MF 05.455.266/0001-42

Brejo Santo - CE - 2 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

MARIA BRASIL SAMPAIO

Tabeliã e Registradora

MARIA AUXILIADORA BRASIL S. CARDOSO

ENGRÁCIA LEITE BRASIL S. DE LUCENA

JUAREZ LEITE SAMPAIO NETO

Substitutos

Notas, RGI, Título e Documentos, Pessoas Jurídicas, Protstos de Títulos

Praça Dionísio Rocha de Lucena, 162, Centro - Brejo Santo - Ceará - Fone: 88 3531-0144 / 3531-0144 E-MAIL

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: HONORATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA como **OUTORGANTE** e WAGNER DA SILVA LEITE como OUTORGADO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 27 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Notária compareceu como **OUTORGANTE** HONORATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 25200877691, e no CNPJ nº 34.424.547/0001-36, com sede na Rua Manoel Maia, nº 272, Térreo, 1º andar, Sala 5, Centro, na cidade de Princesa Isabel-PB, CEP: 58.755-000, e-mail: mauriciogjanoca@hotmail.com, tendo como representante seu único sócio CICERO MAURICIO GOMES JANOCA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 20071712954-SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 055.425.153-12, nascido em 19/10/1993, filho de Francisco Gomes de Oliveira e de Maria Elenelda Janoca, residente e domiciliado na Rua Laurindo de Almeida, nº 107, casa, bairro Casusa, na cidade de Princesa Isabel-PB, CEP: 58.755-000, e-mail: mauriciogjanoca@hotmail.com, conforme Cláusula Sexta da 6ª alteração do Contrato Social da Sociedade, registrada em 13/02/2023, reconhecidas como as próprias por mim Tabeliã Titular de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** WAGNER DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, maior, capaz, médico, natural de Brejo Santo-CE, portador da Carteira de Identidade RG nº 7183173-SDS-PE, inscrito no CPF nº 058.478.494-51, nascido em 28/04/1987, filho de Jose Honorato Leite e de Raimunda Joana da Silva Leite, residente e domiciliado na Rua Laurindo de Almeida, nº 97, bairro Casusa, na cidade de Princesa Isabel-PB, CEP: 58.755-000, "dispensado o endereço eletrônico do outorgado, nos termos do Provimento 61 do CNJ, devido alegação de impossibilidade na obtenção de tal informação por ser excessivamente oneroso o acesso aos serviços extrajudiciais", a quem concede **PODERES** amplos, gerais e ilimitados para GERIR E ADMINISTRAR todos os negócios comerciais da outorgante, podendo para tanto representá-la para todos os efeitos junto a quaisquer repartições Públicas, Federal, Estadual, Municipal ou de Economia Mista, Fundações, Autarquias, ou onde se fizer necessário, bem como perante quaisquer INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS em todo o território nacional, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB, BANCO DO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO ITAÚ, BANCO SICREDI, podendo junto a quaisquer instituições financeiras abrir e movimentar conta corrente e/ou

Maria Brasil Sampaio
 Tabeliã e Registradora

05.455.266/0001-42

CARTÓRIO MATIAS

poupança, assinar propostas de abertura de contas, fazer depósitos e retiradas, reconhecer saldos, conferir extratos de contas, emitir, endossar, assinar ou descontar cheques, efetuar saques, receber ordem de pagamento, depositar e retirar quaisquer quantias, dar recibos e quitações, dar ordens e contra ordens, emitir, aceitar, assinar, descontar e endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, requisitar talonários de cheques, assinando as respectivas requisições, solicitar cheque especial, solicitar e realizar negociação e/ou renegociação, efetuar/requerer cancelamentos, bloqueios e desbloqueios, declarar extravio de papeis e documentos, sustar cheques, fazer aplicações financeiras e resgates, contrair e receber empréstimos de qualquer natureza, assinar contratos, autorizar transferências, débitos e todos os demais atos inerentes, requerer e receber cartões de crédito ou débito, retirar e/ou requerer cartões magnéticos, movimentar conta através de cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear, implantar e renovar senhas, assinar todos os papeis e documentos que forem necessários e exigidos, efetuar fechamento de contratos de câmbio, dar garantias por meio de aval, subscrever títulos e letras de qualquer natureza, subscrever títulos bancários, dar garantia de pagamento de letra de câmbio, assinar guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outras, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, juntar e desentranhar papeis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, podendo para tanto requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, declarações e formulários, receber os valores em espécie ou cheque nominal a outorgante, concordar ou discordar de valores, assinar livros e termos, apresentar, juntar e retirar documentos, fazer justificações, assinar termos, confessar dívidas, rescindir e assinar contratos, condições, concordar com correção monetárias, taxa remuneratória, reajuste de prestações e demais cláusulas, promover e autorizar registros, deliberar sobre qualquer assunto, assinar livros, atas e demais documentos de competência da outorgante, assinar todos os papeis e documentos necessários, solicitar transferência de contas, ENCERRAR CONTAS CORRENTES ou POUPANÇAS, requerer e receber cheques devolvidos ou não, e o que preciso for, receber e promover notificações, representá-la também perante quaisquer PREFEITURAS, em todas as suas secretarias e departamentos, podendo tratar de qualquer assunto de interesse da outorgante, bem como requerer certidões, alvarás e licenças, assinar o que preciso for; representá-la perante CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, CONTADORES, CARTÓRIOS, Instituto Nacional da Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Empresa de Correios e Telégrafos, Empresa de Telecomunicações em geral, podendo comprar e vender linhas telefônicas convencionais ou celulares, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral, requerer e promover o que convier, assinar requerimentos, formulários, guias e tudo o que se fizer necessário e relacionado a empresa acima descrita, tais como livros, termos, requerimentos ou quaisquer outros documentos exigíveis, fazer declarações ou justificações; representá-la em qualquer solenidade pública ou privada; firmar, assinar e rescindir contratos de locação, assinar requerimentos, petições, convênios, livros, termos ou outros quaisquer documentos exigíveis, comprar e vender as mercadorias ou produtos de seu comércio; efetuar pagamentos, recebimentos e cobranças, dando e aceitando recibos e quitação, propor sugestões, dar preço, fazer


 Maria Brasil Sampaio
 ABO
 OAB

05.455.266/0001-42

CARTÓRIO MATIAS

Pça Dionísio Moura de Lucena, 162

Centro - CEP 63.260-000

Brasão Santo - CE

declarações e justificações; pagar taxas, receber notificações, intimações, citações, autos de multas e outros de qualquer natureza, inclusive requerer parcelamentos de eventuais dívidas, efetuar pagamentos, receber quitação, requerer certidões negativas ou certificados, receber livros, documentos e papéis fiscais em geral; representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, constituir procuradores com poderes da cláusula AD ADJUDICIA para o foro em geral, podendo receber intimações, notificações em geral, podendo transigir, firmar acordos, propor sugestões, admitir e demitir funcionários, promover e assinar rescisão de contrato de trabalho, firmar acordos judicial e extrajudicialmente, dar recibos e quitações; propor e variar de ações, acordar transigir, recorrer, interpor recursos, e ainda, para requerer falências, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações de crédito, aceitar função de gerente ou de liquidatário; desistir, firmar compromissos, e ainda, receber créditos, passar recibos e dar quitações. Enfim tudo praticar, requerer e assinar para o bom e fiel desempenho deste mandato, o que dará por bom, firme e valioso. Os elementos relativos à qualificação e identificação do(a) outorgante e do(a) outorgado(a), bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente, bem como pela eventual exorbitância dos poderes ora outorgados, devendo a prova destas declarações ser exigida pelos órgãos ou pessoas, onde com esta o(a) outorgado(a) se apresentar. Pelo(a) outorgante foi declarado, sob as penas da Lei, que não existem ações de Interdição relativas a seu nome. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: CICERO MAURICIO GOMES JANOCA. Eu (Manoel V. Simão), WALLACE, digitei com base nos documentos apresentados e eu, MARIA BRASIL SAMPAIO, Tabeliã Titular de Notas, subscrevo (M. Sampaio) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Brejo Santo, 27 de fevereiro de 2023. Está conforme o original. Trasladada hoje.

Maria Brasil Sampaio

MARIA BRASIL SAMPAIO
Tabeliã Titular de Notas

05.455.266/C001-42
CARTÓRIO MATIAS
Pça Dionísio Roca de Lucena, 162
Centro - CEP 63.260-000
Brejo Santo - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20220227000050
Total Emolum.: 46,47 Total FAADEP: 2,33
Total FERMOJU: 5,44 Total FRIMP: 2,33
Total Selos: 7,83 Total ISS: 2,33

Valor Total: 64,28

Base de Cálculo / Alote com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Código: 00802 / 002001 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 15
Procurações / Substabelecime
Nº
AAT125141-L9M9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital@es.jus.br/porta

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib. / Microfilmagem
Nº
AAT307831-N5M9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital@es.jus.br/porta

Maria Brasil Sampaio
TABELIÃ

000068

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador:23654C0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC AVISO PP 018 203

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 14:00 horas do dia 17 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de kit de Projetos Pedagógicos Educativo e esporte para uso no serviço de assistência social e CRAS do Município de Logradouro. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33701327. E-mail: licitacoeslogradouropb@gmail.com. Edital: www.logradouro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Logradouro - PB, 07 de Agosto de 2023

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:39D3F407

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC AVISO LEILÃO 01 2023

ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE AVISO

LEILÃO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente instruída em processo administrativo, licitação, sob modalidade **Leilão**, conforme procedimento abaixo:

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação: venda dos veículos: 01 FIAT/TORO FREEDOM MT D4, ano fabrica 2016/ano modelo 2017, de Placa QFO4636/PB, Diesel, Cor branca e 01 FORD/KA SE 1.0 HA C, ano fabrica 2020/ano modelo 2021, RLU4C29/PB, cor Branco, álcool/gasolina. Que não estão sendo viáveis a está Prefeitura.

2 – DO LOCAL E DATA

A sessão publica para julgamento dos lances será na sede da Prefeitura Municipal, situada na R. Francisco Gomes, 06, nesta cidade de Logradouro -PB, às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2023.

3 - DO SUPORTE LEGAL

Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

Logradouro -PB, 11 de agosto de 2023.

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:0CF0F66F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2023

O Prefeito do município de Manaíra torna pública a RETIFICAÇÃO do Extrato de Ratificação e Extrato de Contrato do processo de inexigibilidade nº 00014/2023, do Município de Manaíra/PB, publicado no dia 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (Diário Oficial da FAMUP), pag. 11, que tem como OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB. Onde se lê: **VALOR: 216.000,00**, Leia-se: **VALOR: 214.600,00**. Permanecendo as demais informações do ato inalteradas. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, S/N - Centro - Manaíra - PB.

Manaíra- PB, 11 de agosto de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:11B0DE5C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para liberação de Licença de uso do SISTEMA– Módulo Projetos de Educação Infantil até 50 alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mato Grosso: Função 12 Educação Proj.Atividade 2131 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.540.0000–252 000. VIGÊNCIA: até 09/02/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00078/2023 - 10.08.23 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 24.000,00

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:46487A3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00026/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, COM CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE (PIPA), PARA AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO–PB, DURANTE O PERÍODO DE ESTIAGEM DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA - R\$ 37.500,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1008 2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA; 10 302 1008 2047; TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Manaíra - PB, 18 de Julho de 2023.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretária de Finanças

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA EMPRESA HONORATO SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA**

000014

CNPJ Nº. 34.424.547/0001-36

NIRE: 25200877691

Pelo presente instrumento particular, **CÍCERO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 28/03/1983, natural de Porteiras, Estado do Ceará, portador da Carteira de Identidade nº. 50.024.524-1 – SSP/SP, emitida em 09/03/2006, CPF Nº. 009.699.053-86, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº. 31, centro, na cidade de Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000.

Único sócio da Empresa **HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada na Rua Vidal de Negreiros, Nº. 31, Sala 03, Térreo, na cidade de Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em sessão datada de 19/09/2019, sob o NIRE nº. 25200877691, Protocolo nº. 190548843, resolve, efetuar a alteração de contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O sócio **CÍCERO OLIVEIRA DA SILVA**, retira-se da empresa, cede e transfere 500.000 quotas, no valor de R\$: 1,00 (um real) cada, para **CICERO MAURICIO GOMES JANOCA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 19/10/1993, natural de Brejo Santo, Estado do Ceará, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 06672264443, emitida em 15/02/2022, pelo DETRAN/PB, válida até 10/02/2032, residente e domiciliado na Rua Laurindo de Almeida, nº. 107, casa, Bairro Casusa, na cidade de Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), bem como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres.

Cláusula Segunda – A partir desta alteração o endereço da empresa será Rua Manoel Maia, Nº. 272, Térreo, 1º. Andar, Sala 5, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000.

Cláusula Terceira - A sociedade limitada tem como objeto social:

Atividade Primária:

/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s):

8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8640-2/02 – Laboratórios Clínicos:

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para reanização ue procedimentos cirúrgicos;

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8630-5/04 - Atividade odontológica;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;

8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde.

Cláusula Quarta - Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula Primeira - A sociedade, constituída sob o tipo de sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Cláusula Segunda- A sociedade tem sede e domicilio na Rua Manoel Maia, N°. 272, Térreo, 1°. Andar, Sala 5, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000.

Parágrafo Único: A sociedade empresaria limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Terceira - A sociedade limitada tem como objeto social:

Atividade Primária:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s):

8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8640-2/02 – Laboratórios Clínicos:

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8630-5/04 - Atividade odontológica;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;

8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuídos:

Nome do Sócio	Quant. Quotas	Valor R\$:
Cícero Mauricio Gomes Janoca	500.000	500.000,00
Total	500.000	500.000,00

DAS RESPONSABILIDADES DO SÓCIO

Cláusula Quinta - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Único: - O nome da sociedade somente poderá ser usado em atos ou negócios que sejam relacionados com seus objetivos, sendo expressamente vedado o seu uso em fiança, avais e quaisquer outras garantias a título de favor em benefício de terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio CÍCERO MAURICIO GOMES JANOCA, cabendo-lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Ao sócio administrador, caberá uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima - O termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula Oitava - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e início das atividades em 05/08/2019.

Cláusula Nona - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula Décima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular,

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Princesa Isabel – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 01 (uma) via única que será registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Princesa Isabel – PB, 14 de Fevereiro de 2023.

Cícero Oliveira da Silva
Sócio Retirante

Cícero Mauricio Gomes Janoca
Sócio Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00969905386	CICERO OLIVEIRA DA SILVA
05542515312	CICERO MAURICIO GOMES JANOCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2023 11:59 SOB Nº 20233110011.
PROTOCOLO: 233110011 DE 15/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302533960. CNPJ DA SEDE: 34424547000136.
NIRE: 25200877691. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/02/2023.
HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PARAIBA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 2153390470

Nome: CICERO MAURICIO GOMES JANOCA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 20071712954 SSPDS CE

CPF: 055.425.153-12 DATA NASCIMENTO: 19/10/1993

FILIAÇÃO: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA MARIA ELENELDA JANOCA

PERMISSÃO: ACC CAJUIAR AB

Nº REGISTRO: 06672264443 VALIDADE: 10/02/2032 1ª HABILITACAO: 02/08/2016

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Cicero Mauricio Gomes Janoca*

LOCAL: CAJAZEIRAS, PB DATA EMISSAO: 15/02/2022

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

62881081019
 PB044428308

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2153390470

PARAIBA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado com o qual conferi (Art. 7º V Lei 8 935/94)

Brejo Santo-CE de de 2023

- () Maria Brasil Sampaio 2ª Tabeliã Pública
- () Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena Substituta
- () Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso Substituta
- () Cicero Wilson de Melo Escrevente
- () Wallace Emanuel de Moura Santos Escrevente
- () Maria Wilany de Almeida Siqueira Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE" CARTÓRIO MATIAS 2º OFICIO Brejo Santo-CE. F 3531-0144



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SETOR DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº 006930

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 09009/2019 CPF/CNPJ: 34.424.547/0001-36

Razão Social: HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: HONORATO SERVICOS MEDICOS

Endereço: RUA MANOEL MAIA, 272

Numero: 272 Complemento: ANDAR 1 - SALA 5

Bairro: CENTRO

Atividade:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
 LABORATÓRIOS CLÍNICOS
 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS
 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS
 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
 ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações

INÍCIO ATIV.: 05/08/2019
EMITIDO: 19/12/2022
VALIDADE: 31/10/2023



PRINCESA ISABEL, 02 de junho de 2023


Fábio Braz Pereira
 Secretário Municipal de Finanças,
 Administração e Planejamento

Liliane Myrele Bento
 Fiscal de Tributos
 Março 2023

Sec. Municipal de Finanças

Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.424.547/0001-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2019
NOME EMPRESARIAL HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HONORATO SERVICOS MEDICOS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MANOEL MAIA		NÚMERO 272	COMPLEMENTO ANDAR 1 - SALA 5	
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIOGJANOCA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 8112-3308/ (88) 8153-1389		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 20:49:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA
SETOR DE TRIBUTOS

000023

FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

02/06/2023 13:51
Page 1 of 1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	DATA DE ABERTURA	SITUAÇÃO
09009/2019	34.424.547/0001-36	05/08/2019	ATIVO

NOME EMPRESARIAL

HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELICIMENTO (NOME DE FANTASIA)

HONORATO SERVICOS MEDICOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
 LABORATÓRIOS CLÍNICOS
 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
 ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE Não ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO

MANOEL MAIA

NÚMERO

272

COMPLEMENTO

ANDAR 1 - SALA 5

CEP

58755000

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

PRINCESA ISABEL

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MAURICIOGJANOCA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(88) 8112-3308/ (88) 8153-1389

OBSERVAÇÕES GERAIS DO MERCANTIL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

02/06/2023

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO. VÁLIDO POR 60 DIAS.

000024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 34.424.547/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:20 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.
Código de controle da certidão: **98E0.AE34.34A3.4235**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: D396.D263.6649.7503

Emitida no dia 17/07/2023 às 20:57:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **34.424.547/0001-36**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

0888968000108
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA
FONE: (83) 3457-2419
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
007297	02/06/2023	60 DIAS	09009/2019

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
34.424.547/0001-36	HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA		
Endereço:		Número:	
MANOEL MAIA		272	
Complemento:		Bairro:	
ANDAR 1 - SALA 5		CENTRO	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 02 de junho de 2023

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: raguel

000027

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.424.547/0001-36
Razão Social: HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R VIDAL DE NEGREIROS SN ANDAR 2 APT 202 / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071705445582040644

Informação obtida em 17/07/2023 20:49:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.424.547/0001-36
Certidão nº: 35520715/2023
Expedição: 17/07/2023, às 20:50:31
Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.424.547/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

000029



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 34.424.547/0001-36

Razão Social: HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: HONORATO SERVICOS MEDICOS LTDA

Certidão emitida às 21:28 de 17/07/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **9laP.U7LV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

000030



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 34.424.547/0001-36, foi inscrita em 16/12/2021, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **1162**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **WAGNER DA SILVA LEITE**, inscrito sob o nº. 14303 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.



Esta Certidão tem validade até o dia 06/09/2023.

Chave de validação **e786a76ef24861f53294ca9fb0929f52c05de5f9**

Emitida eletronicamente via internet em **06/06/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do responsável pelo registro ou do presidente do conselho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2023 às 10:39:00 foi protocolizado o documento sob o N° 87030/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000214012023

Data da Publicação: 14/08/2023

Data da Assinatura: 01/08/2023

Data Final do Contrato: 01/12/2023

Valor Contratado: R\$ 214.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Manaíra/PB

Contratado (Nome): HONORATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 34.424.547/0001-36

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ec241d165b20affcef016a3e97eb737c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	485d4608f1e9a9f4df37d4597cc54c03
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7c4af593933c728e70abd237aabaa541
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7a0fd9e57052c5faf9b0306d7c9fbadd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 87022/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2023 às 10:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 87030/23 ao Documento 87022/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 87022/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 30	7a0fd9e57052c5faf9b0306d7c9fbadd
Comprovante de publicidade	31	ec241d165b20affcef016a3e97eb737c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	7c4af593933c728e70abd237aaba541
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 49	485d4608f1e9a9f4df37d4597cc54c03
RECIBO PROTOCOLO	50	a39c397a75e323ff79924d4d57a23493

João Pessoa, 14 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB